

“AS FUNDAÇÕES DEVEM ESTAR CONSCIENTES DA IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA NA SUA ATUAÇÃO”

“O principal contributo das fundações à sociedade consiste na afetação de um património à prossecução de um determinado fim de natureza social, bem como da existência de uma organização própria para administrar e gerir esse património, sendo de referir a importância crescente das fundações na satisfação das necessidades de uma sociedade global e em constante mutação”, afirma Maria da Conceição de Oliveira Martins, Presidente do Conselho de Administração da Fundação Denise Lester, em entrevista à Revista Pontos de Vista, lembrando a relevância das Fundações na sociedade. Ficamos ainda a conhecer o impacto que os cortes do Estado terão em determinadas fundações, assegurando que a Fundação Denise Lester tem como principal desafio, entre outros, formar jovens cidadãos com um forte sentido de responsabilidade e solidariedade social. Saiba mais.

Qual o principal contributo dado pelas fundações à Sociedade? De que forma estas se têm revelado essenciais ao desenvolvimento da mesma?

O setor não lucrativo constitui uma poderosa força económica capaz de estimular o progresso e o desenvolvimento económico-social, dando expressão e tentando responder às necessidades da sociedade civil, cooperando com o Estado Social de Direito na resolução de necessidades sociais em áreas prioritárias, como sejam: a dos serviços de cuidados de saúde, assistenciais e humanitários (apoio à família, infância, juventude, às pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, à terceira idade, refugiados, emigrantes, vítimas de violência e catástrofes naturais), a da educação, da investigação científica, inovação tecnológica, emprego, formação profissional, desenvolvimento regional, proteção do ambiente, conservação do património natural, cultural e histórico, promoção das artes e do desporto, bem como da cooperação para o desenvolvimento, erradicação da pobreza, promoção da cidadania e dos direitos do homem, entre outras.

O principal contributo das fundações à sociedade consiste na afetação de um património à prossecução de um determinado fim de natureza social, bem como da existência de uma organização própria para administrar e gerir esse património, sendo de referir a importância crescente das fundações na satisfação das necessidades de uma sociedade global e em constante mutação.

As fundações portuguesas ao abrigo da nova Lei-Quadro podem ser constituídas tanto por sujeitos de direito privado como por sujeitos de direito público, ou por ambos, daí a existência de fundações privadas, criadas por uma ou mais pessoas de direito privado em conjunto, ou não, com uma ou mais pessoas de direito público, desde que estas, isolada ou conjuntamente não detenham uma influência dominante sobre a fundação; de fundações públicas de direito público, criadas exclusivamente por pessoas coletivas públicas, sujeitas ao regime de gestão económico-financeira e patrimonial da Lei-Quadro dos Institutos Públicos; e de fundações públicas de direito privado, fundações criadas por uma ou mais pessoas coletivas públicas em conjunto, ou não, com pessoas de direito



As fundações devem estar conscientes da importância da transparência na sua atuação, devendo dignificar o setor não lucrativo com uma adequada e eficiente gestão dos seus recursos humanos e materiais, fazendo por merecer e ganhar a confiança da opinião pública

Maria da Conceição de Oliveira Martins

privado, desde que aquelas, isolada ou conjuntamente, detenham uma influência dominante sobre a fundação.

As fundações privadas devem prosseguir fins altruístas que revistam utilidade social, sendo que aquelas que prossigam fins de interesse geral e cooperem com a Administração Central ou Local gozam do estatuto de utilidade pública, pela importância primordial dos fins que prosseguem.

De qualquer modo é importante realçar que a força do setor fundacional advém da sua capacidade de criar e desenvolver meios próprios de financiamento, que lhe permitam autonomizar-se face a um Estado-Providência em profunda crise financeira, tendo-se assistido ultimamente a uma redução da atuação do estado em áreas onde a iniciativa privada se tem revelado de grande utilidade.

193 fundações vão deixar de receber apoios do Estado. De que forma as mesmas conseguirão sobreviver a este cenário?

No Relatório final sobre a Avaliação das Fundações, elaborado pelo Secretário de Estado da Administração Pública em fevereiro de 2012, consta que 193 funda-

ções foram identificadas como não tendo respondido ao censo, pelo que não cumpriram com as obrigações a que estavam adstritas, previstas na Lei nº1/2012, de 3 de janeiro, o que impossibilitou a respetiva avaliação dessas fundações pelo grupo de trabalho constituído para avaliação das fundações (GTAF), coordenado pela Inspeção-Geral de Finanças. Por conseguinte, essas fundações incumpridoras ficaram sujeitas à proibição de transferências de quaisquer verbas de apoios financeiros por parte de entidades públicas, uma vez que tais transferências carecem do parecer prévio vinculativo do Ministro das Finanças, bem como ficaram sujeitas à não atribuição de número de registo para a obtenção desses mesmos apoios, tendo as fundações privadas que eram de utilidade pública visto o seu estatuto cancelado ou recomendado o seu cancelamento, de acordo com o disposto no Orçamento do Estado para 2013, aprovado pela Lei nº 66-B/2012, 31 de dezembro.

Claro está que dificilmente estas 193 fundações conseguirão sobreviver a esta intenção inequívoca do Governo de restrição total deste tipo de apoios financeiros públicos, uma vez que com

a iniciativa do censo às fundações se visou reforçar o princípio da transparência e da cooperação no relacionamento entre o Estado e o setor fundacional, dando a conhecer o universo fundacional existente em Portugal, a relevância económica e social das atividades que as fundações prosseguem junto da sociedade portuguesa nas diversas áreas em que atuam, o impulso e a vitalidade que conferem altruisticamente a diferentes setores da economia portuguesa.

As fundações devem estar conscientes da importância da transparência na sua atuação, devendo dignificar o setor não lucrativo com uma adequada e eficiente gestão dos seus recursos humanos e materiais, fazendo por merecer e ganhar a confiança da opinião pública.

Quais serão, no seu entender, os efeitos mais imediatos e mais significativos destes cortes nos apoios das fundações? Qual a sua opinião relativamente a esta situação?

Do Relatório final sobre a avaliação das Fundações supramencionado há a referir que foram analisadas 423 fundações, correspondendo 193 a fundações incumpridoras da obrigação de resposta aos censos



O Queen Elizabeth's School é um estabelecimento de ensino privado pertencente à Fundação Denise Lester

Mais informações em:
www.qes.pt

e as restantes 230 a fundações avaliadas existentes em Portugal, e para as quais foram formuladas propostas de decisão sobre os apoios financeiros a serem concedidos pelo Estado, tendo em conta as relações funcionais destas fundações com as estruturas do Estado e a ponderação de um conjunto de pressupostos, nomeadamente: políticas setoriais nacionais e respetivas prioridades; os fins prosseguidos e a natureza das atividades desenvolvidas; a existência de outras entidades públicas e/ou privadas que desenvolvam atividades semelhantes ou afins; o desenvolvimento de atividades de natureza comercial e/ou concorrencial; o grau de dependência de financiamento público e a existência de potencial para soluções de autofinanciamento.

Relativamente a 92 fundações (na sua grande maioria privadas) foi decidido não proceder a qualquer alteração na sua relação com o Estado. Quanto a 138 fundações, foram decididas propostas de alteração envolvendo decisões de extinção, redução total ou parcial de apoios e ainda a cessação do estatuto de utilidade pública.

Os efeitos mais significativos destes cortes fizeram sentir-se nas propostas de decisões de extinção de 40 fundações públicas de direito privado ou recomendação da sua extinção, bem como da manutenção de 14 fundações públicas de direito privado e 32 fundações privadas com redução de 30% dos apoios financeiros públicos ou recomendação de redução, bem como a manutenção de 3 fundações públicas de direito privado e 10 fundações privadas com cessação total dos apoios financeiros públicos.

Esta situação vai afetar principalmente as fundações que viviam essencialmente de dotações estatais. Quanto às restantes fundações, estas terão de assegurar a sua sustentabilidade económica gerindo eficientemente o seu património, recursos humanos e programas de ação. O seu rendimento pode provir também de fundos de dotação de capitais, bens

móveis e imóveis, doados ou legados por pessoas singulares ou coletivas privadas, bem como de campanhas de angariação de fundos dirigidos à generosidade dos cidadãos em geral, de receitas geradas pela própria fundação na prestação de serviços e venda de bens ao público, na celebração de contratos, protocolos, parcerias com a sociedade civil e fusões com outras fundações nacionais de vocação similar. Visa-se uma ação concertada a nível nacional, capaz de reconhecer à iniciativa privada uma primordial importância no combate à incapacidade do Estado Português na atual situação de emergência financeira em que o país se encontra, para suprir certo tipo de necessidades sociais para com os seus cidadãos e da sensibilização da opinião pública para a importância do voluntariado e da promoção de valores de solidariedade, em que o setor fundacional pode assumir um papel preponderante. É relevante referir que cada vez mais um maior número de fundações pretendem estender progressivamente as suas atividades além fronteiras a favor de causas humanitárias internacionais, aderir a redes europeias de fundações e doadores, assim como estabelecer parcerias com fundações sediadas noutros países da União Europeia.

Acha que há, da parte do Estado, discriminação relativamente a algumas fundações e favorecimento de outras?

Não penso que haja discriminação negativa de umas fundações em favorecimento de outras, mas considero que, quanto às decisões finais formuladas sobre a manutenção, extinção, redução total ou parcial de apoios públicos e da cessação do estatuto de utilidade pública, os critérios que estiveram na base de tais decisões não foram devidamente explicitados às fundações a que respeitaram, não tendo sido preponderante a pontuação obtida na fase de caracterização e análise das fundações, tendo-se optado por soluções individualizadas na procura de equidade





na redução da despesa pública, que são pouco claras e caem no âmbito da discricionariedade administrativa.

Há falta de reconhecimento por parte do Estado do trabalho desenvolvido pelas Fundações nas últimas décadas a favor dos interesses dos portugueses, não só em Portugal, mas por todo o mundo?

Não considero que haja falta de reconhecimento por parte do Estado Português e dos restantes Estados da União Europeia do trabalho desenvolvido pelo setor fundacional, tanto para mais que a Comissão Europeia apresentou em 8 de fevereiro de 2012 a proposta de criação de um Estatuto de Fundação Europeia, tendo por fim eliminar obstáculos que entrem a atividade transnacional das fundações, cada vez mais importante em áreas como a investigação, a saúde, a cultura e a educação, entre outras. Com esta proposta pretende-se criar uma forma jurídica única para as fundações de todos os Estados-Membros, coexistentes com as fundações nacionais, que prossigam objetivos de utilidade pública europeia, tenham uma dimensão transnacional e disponham de um capital inicial de montante igual ou superior a 25 000 euros. Este novo estatuto permitir-lhes-á desenvolver atividades e obter fundos dentro da União Europeia de uma forma mais acessível, simplificada e menos onerosa, pelo facto de as fundações europeias beneficiarem do mesmo regime jurídico e fiscal que é aplicável às fun-

dações nacionais de utilidade pública de cada Estado-Membro. O Estatuto de Fundação Europeia contribuirá de forma decisiva para o processo de integração económica e consolidação da sociedade civil europeia no atual contexto de globalização e dos desafios que acarreta.

A Comissão Europeia está atualmente a tomar em consideração a situação particular do setor não lucrativo quanto à futura reforma do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), tendo vindo a consultar o Centro Europeu de Fundações quanto a este assunto de enorme relevância para o setor fundacional, uma vez que as fundações estão isentas de cobrar IVA a quem transmitem os seus bens ou prestam os seus serviços, não podendo por outro lado recuperar o IVA que têm de suportar nas suas despesas correntes e extraordinárias. Situação esta que tem vindo a ter repercussões negativas na redução do rendimento global das fundações em geral, atendendo a que as taxas do IVA têm vindo progressivamente a aumentar. Este problema tem vindo a repercutir-se numa menor disponibilidade financeira das fundações para aumentarem ou manterem as suas atividades de utilidade social e interesse público num período de recessão económica global, em que deveriam ter um papel mais ativo. Quanto ao Estado Português, há a dizer que, com a entrada em vigor da nova Lei-Quadro das Fundações, se pretendeu definir um enquadramento jurídico próprio para o setor fundacional, o qual

padecia de uma dispersão legislativa acentuada, que remonta ao Código Civil de 1966 e a outras leis especiais que entretanto foram aprovadas, como o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, que regulava o regime das pessoas coletivas de utilidade pública; e o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, que regula o Estatuto as Instituições Públicas de Solidariedade Social. Na Lei-Quadro das Fundações foi de primordial importância a constituição de um Conselho Consultivo das Fundações, composto por cinco membros, sendo três desses membros designados pelo Primeiro-Ministro de entre personalidades de reconhecido mérito, propostas por associações representativas das fundações, nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 13.º da Lei-Quadro das Fundações, em concreto pelo Centro Português de Fundações, que tem vindo a prestar, desde a sua constituição em 1993, um trabalho de excelência na representação dos interesses do setor fundacional português. Quanto à suficiência patrimonial para o ato de reconhecimento das fundações em Portugal, cuja fixação foi remetida para uma portaria do Governo, neste caso a Portaria n.º 75/2013, de 18 de fevereiro, que fixou o valor da dotação patrimonial inicial das fundações depois de ouvido o Conselho Consultivo das Fundações, o qual sugeriu um alinhamento com os

montantes em discussão na União Europeia a propósito da proposta da Comissão para um Regulamento relativo ao Estatuto da Fundação Europeia. O Governo optou por um valor mais elevado, tendo em conta os compromissos assumidos no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal e a desejável sustentabilidade económica das fundações para a promoção dos respetivos fins de interesse social a que se propõem, tendo fixado em € 250 000 o valor para a constituição de fundações por tempo indeterminado. Esta medida pode levar a uma quebra do crescimento do setor fundacional em Portugal.

A Fundação Denise Lester, em particular, o que é que irá fazer para ultrapassar este cenário e como é que espera que sejam os próximos anos?

A Fundação Denise Lester, neste contexto de crise económica geral, tenciona investir cada vez mais na internacionalização, na inovação, em parcerias com a sociedade civil e instituições congéneres ligadas ao setor da educação e assistencial, numa política de contenção de custos, procurando otimizar os seus recursos humanos e materiais para a prestação de um serviço educativo de excelência, formando jovens cidadãos com um forte sentido de responsabilidade e solidariedade social. 